



# MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2018 – M.C.A.

### PREGÃO nº 79/2018 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, CNPJ: 20.105.207/0001-38, com sede na RUA CURITIBA, nº 1479, Bairro CENTRO, Município de Cêú Azul – PR, representado pelo Sr **Jefferson Fernando Ferrari**, CPF: 06622701938, Telefone: (45) 99966-9250 - 3240-2334, E-mail: **jfmateriaisdeconstrucao@yahoo.com**; Doravante denominado **Fornecedor**.

**Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos (Lâmpadas, reatores, fios, e outros) para uso em manutenção de prédios públicos inclusive na Iluminação Pública (o registro de preços terá vigência de 12 meses);**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	4,00	Uni	Abracadeira universal para caixa de medição metal pesada	Betel	12,50	50,00
1	2	10,00	Uni	Alça Preformada para cabo 6 AWG 16 mm	alcoa	1,97	19,70
1	3	5,00	KG	Arame 14WQ 50	guerdaou	12,00	60,00
1	4	10,00	Uni	Armação secundária 1x1 3x16 ferro galvanizado pesado	ms	9,00	90,00
1	5	10,00	PÇ	Arruela quadrada 5/8 38x38	ms	0,75	7,50
1	6	10,00	Uni	Arruela de alumínio 1 polegada	inca	0,79	7,90
1	7	10,00	Uni	Base p/ rele foto célula	margirius	7,00	70,00
1	8	20,00	Uni	Bocal de porcelana E-40	mister	7,00	140,00
1	9	30,00	Uni	Bocal para luminária LM 1 E-27	mister	3,00	90,00
1	10	20,00	Uni	Bocal fixo porcelana	mnister	4,50	90,00
1	11	30,00	Uni	Braço br2 galvanizado para Luminária LM-3	almirante	95,00	2.850,00
1	12	30,00	Uni	Braço br2 galvanizado a fogo pesado 1 mt padrão copel para luminária LM - 1	almirante,	15,00	450,00
1	13	6,00	Uni	Luva 1 1/2"	impol	1,57	9,42
1	14	6,00	Uni	Luva 1/2"	impol	0,49	2,94
1	15	6,00	Uni	Luva 3"	impol	4,92	29,52
1	16	6,00	Uni	Luva 1 1/4 polegada PVC	impol	1,33	7,98
1	17	6,00	Uni	Luva em PVC 1 polegada	impol	0,84	5,04
3	1	6,00	Uni	Cabeçote de alumínio de 1/2"	betel	1,00	6,00
3	2	6,00	Uni	Cabeçote de alumínio de 1 polegada	betel	2,84	17,04
3	3	6,00	Uni	Cabeçote de alumínio de 1 1/2"	betel	4,75	28,50
3	4	6,00	Uni	Cabeçote de alumínio de 2"	betel	5,96	35,76
3	5	300,00	Uni	Canaleta Ventilada 20 x 20 em pvc - barra de 2 m	perplex	10,65	3.195,00
3	6	200,00	Uni	Canaleta dupla face 20x10 branca pvc barra 2 m	radial	4,51	902,00
3	7	6,00	Uni	Capacete de alumínio 3 polegadas	betel	13,68	82,08
3	8	6,00	Uni	Capacete 1 1/4 polegada de alumínio	betel	3,77	22,62
7	1	320,00	Uni	Lampada superled 30w bivolt e-27	empalux	54,00	17.280,00
7	2	80,00	Uni	Lâmpada de Led 20W	empalux	31,05	2.484,00
7	3	220,00	Uni	Lâmpada de led 40 Wts - com durabilidade mínima de 30.000 horas - com selo procel/inmetro	empalux	68,85	15.147,00
7	4	50,00	Uni	Lampada de LED a60 9w 6500k bivolt	empalux	8,35	417,50
7	5	50,00	Uni	Lâmpada vapor de mercúrio 400 w ovóide 24.000 hs selo	ge	32,00	1.600,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

				procel/inmetro			
7	6	220,00	Uni	Lâmpada vapor metálica 70W ovóide 24.000 selo procel/inmetro	ge	28,03	6.166,60
7	7	220,00	Uni	Lampada vapor metalico 250w ovóide com selo procel/inmetro	empalux	35,00	7.700,00
7	8	100,00	Uni	Lampada vapor metalico 400w com selo procel/inmetro	empalux	47,12	4.712,00
7	9	220,00	Uni	Lâmpada vapor de sódio 70W ovóide 24.000 selo procel/inmetro	empalux	22,07	4.855,40
7	10	80,00	Uni	Lâmpada vapor de sódio 250 W ovóide 28.000 selo procel/inmetro	empalux	22,00	1.760,00
7	11	100,00	Uni	Lâmpada vapor de sódio 400w ovóide 24.000 hs selo procel/inmetro	empalux	37,80	3.780,00
7	12	50,00	Uni	Lâmpada vapor metálico 250w cor verde 220 v com selo procel/inmetro	empalux	43,00	2.150,00
8	1	20,00	Uni	Luminaria Lm 3 padrão copel com policarbonato	almirante	62,00	1.240,00
8	2	30,00	Uni	Luminaria padrao Lm 1 padrão copel	almirante	33,00	990,00
8	3	350,00	Uni	Plafon branco com bocal de porcelana E27	almirante	3,50	1.225,00
8	4	15,00	Uni	Parafuso galvanizado 5/8 x 10	almirante	7,56	113,40
8	5	15,00	Uni	Parafuso galvanizado 5x8 - 13"	almirante	9,30	139,50
8	6	30,00	PÇ	Porca 5/8		1,04	31,10
9	1	2,00	Uni	Alicate amperímetro digital	mister	69,00	138,00
9	2	2,00	Uni	Amperímetro analógico	renz	30,00	60,00
9	3	20,00	Uni	Plug 20 amperes 2 pinos	perlex	6,56	131,20
9	4	20,00	Uni	Plug 20 amperes 3 pinos	perlex	6,75	135,00
9	5	10,00	Uni	Plug 30 amperes 3 pinos	hj	9,12	91,20
9	6	20,00	PÇ	Plug femea 10 A com prensa cabo	perlex	4,83	96,60
9	7	20,00	PÇ	Plug femea 20 A com prensa cabo	perlex	5,79	115,80
9	8	20,00	Uni	Plug macho 10 A com prensa cabo	perlex	4,15	83,00
9	9	20,00	Uni	Plug macho 20 A com prensa cabo	perlex	5,21	104,20
11	1	10,00	Uni	Conector p/ haste terra duplo	betel	4,00	40,00
11	2	20,00	Uni	Conector tapiti simples	betel	2,20	44,00
11	3	200,00	Uni	Conector p/ rede compacta CDP-13 (10-95MM)	incesa	5,50	1.100,00
11	4	100,00	Uni	Conector para rede compacta CDP-95 (16-150mm) perfurante	incesa	8,20	820,00
11	5	10,00	Uni	Fusível de diazedi 16 Amp	ing	1,90	19,00
11	6	10,00	Uni	Fusível de diazedi 25 Amp	ing	2,00	20,00
11	7	5,00	Uni	Fita dupla face 2 cm largura - rolo 20 m	3m	50,00	250,00
11	8	100,00	Uni	Fita isolante anti-chama, preta - 19mm x 20m	enerbras	3,89	389,00
11	9	40,00	Uni	Globo para luminária 15x28 - tipo antivandalismo	luconi	20,00	800,00
11	10	10,00	Uni	Haste terra 5/8 x 2,4 m.	j lobato	15,00	150,00
11	11	12,00	Uni	Isolador 72 x 7 - rondana	foxlux	4,00	48,00
13	1	20,00	Uni	Reator vapor de sódio 70 W AFP externo sem base externo padrão Copel enrolamento cobre		35,00	700,00
13	2	30,00	Uni	Reator vapor de sódio 250 W AFP externo sem base padrão Copel enrolamento cobre	almirante	60,00	1.800,00
13	3	100,00	Uni	Reator vapor de mercúrio 400 W AFP externo sem base enrolamento cobre	almirante	51,26	5.126,00
13	4	120,00	Uni	Reator vapor de sódio 70 W AFP com base padrão Copel enrolamento cobre	almirante	58,00	6.960,00
13	5	100,00	Uni	Reator vapor de sódio 250 W AFP externo com base padrão Copel enrolamento cobre	almirante	68,00	6.800,00
13	6	100,00	Uni	Reator vapor metalico 250w com base padrao copel enrolamento cobre	almirante	68,00	6.800,00
13	7	150,00	Uni	Reator vapor de mercúrio 400 W AFP interno enrolamento cobre	almirante	41,00	6.150,00
13	8	80,00	Uni	Reator vapor metalico 400w com base enrolamento de cobre	almirante	85,00	6.800,00
13	9	500,00	Uni	Rele Fotoelétrico térmico para comando de iluminação pública, com contato normalmente fechado (NF) ou normalmente aberto (NA), sem base de fixação. Rele fotoelétrica térmico ,carga máxima de 1000 w 220 v, liga 10 lux vida útil, mínima 5000 operações de construção mecânica, relação desligar/ligar {3, proteção contra surtos: varistor, proteção contra surto de corrente, retardo para apagar: 15 seg, consumo <0.9W, rigidez dielétrica: 5000V, vida útil: 5000 operações , faixa de temperatura: -40°C a + 70°C, ivulcro do polipropileno estabilizado aos raios UV, proteção IP-54, Normas ABNT/NEMA/ANSI.	stielotronic a	21,80	10.900,00
13	10	100,00	Uni	Rele fotoelétrica térmico carga máxima de 1000 w 127 v liga	stielotronic	21,80	2.180,00



# MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

				10 lux vida útil mínima 5000 operações de construção mecânica	a		
13	11	30,00	Uni	Rele foto elétrico eletrônico sem base modelo RFT12RB	stielotronic a	22,00	660,00
							139.571,50

2.2 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 139.571,50 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);**

2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

3	Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Cat. Econômica	NOME DA UNIDADE
0		3.3.90.30.00	12	Material de Consumo	Gabinete do Prefeito
0		3.3.90.30.00	18	Material de Consumo	Relações Públicas
0		3.3.90.30.00	25	Material de Consumo	Dpto de Red. e Legislação
0		3.3.90.30.00	31	Material de Consumo	Dpto de Consultoria
0		3.3.90.30.00	38	Material de Consumo	Sist. de Controle Interno
0		3.3.90.30.00	44	Material de Consumo	Gab. Sec. Administração
0		3.3.90.30.00	52	Material de Consumo	Dpto de Administração
0		3.3.90.30.00	67	Material de Consumo	Dpto de Recursos Humanos
0		3.3.90.30.00	78	Material de Consumo	Gab. Sec. Planejamento
0		3.3.90.30.00	84	Material de Consumo	Dpto de Planejamento
0		3.3.90.30.00	91	Material de Consumo	Gab. Sec de Finanças
0		3.3.90.30.00	100	Material de Consumo	Dpto de Tributação
510		3.3.90.30.00	101	Material de Consumo	Dpto de Tributação
0		3.3.90.30.00	112	Material de Consumo	Dpto Gestão Contabil
0		3.3.90.30.00	122	Material de Consumo	Dpto de Compras
0		3.3.90.30.00	129	Material de Consumo	Gab. Sec. Agricultura
0		3.3.90.30.00	136	Material de Consumo	Dpto da Agricultura
0		3.3.90.30.00	145	Material de Consumo	Gab. Sec. Meio Ambiente e R.
0		3.3.90.30.00	159	Material de Consumo	Dpto de Meio Ambiente
103		3.3.90.30.00	170	Material de Consumo	Gab. Sec. Educação
0		3.3.90.30.00	182	Material de Consumo	Dpto da Educação
103		3.3.90.30.00	183	Material de Consumo	Dpto da Educação
107		3.3.90.30.00	184	Material de Consumo	Dpto da Educação
0		3.3.90.30.00	209	Material de Consumo	Dpto da Educação – Pré-Escola
104		3.3.90.30.00	210	Material de Consumo	Dpto da Educação – Pré-Escola
0		3.3.90.30.00	228	Material de Consumo	Dpto da Educação - CEMEI
103		3.3.90.30.00	229	Material de Consumo	Dpto da Educação - CEMEI
104		3.3.90.30.00	230	Material de Consumo	Dpto da Educação - CEMEI
0		3.3.90.30.00	243	Material de Consumo	Dpto de Transp. Escolar
107		3.3.90.30.00	244	Material de Consumo	Dpto de Transp. Escolar
102		3.3.90.30.00	251	Material de Consumo	Dpto de Transp. Escolar
0		3.3.90.30.00	261	Material de Consumo	Dpto da Merenda Escolar
0		3.3.90.30.00	277	Material de Consumo	Gab. Sec. Cultura, Esporte
0		3.3.90.30.00	285	Material de Consumo	Dpto de Cultura
0		3.3.90.30.00	301	Material de Consumo	Dpto de Esporte
0		3.3.90.30.00	305	Material de Consumo	Dpto de Esporte
0		3.3.90.30.00	309	Material de Consumo	Dpto de Esporte
303		3.3.90.30.00	315	Material de Consumo	Gab. Sec. Saúde
303		3.3.90.30.00	326	Material de Consumo	Dpto de Saúde
495		3.3.90.30.00	395	Material de Consumo	Dpto de Saúde – Pab/sus fixa
495		3.3.90.30.00	344	Material de Consumo	Dpto de Saúde - PACs
495		3.3.90.30.00	347	Material de Consumo	Dpto de Saúde – Pab/bucal
495		3.3.90.30.00	351	Material de Consumo	Dpto de Saúde – Pab/sus PSF



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

0	3.3.90.30.00	354	Material de Consumo	Dpto de Saúde
495	3.3.90.30.00	361	Material de Consumo	Dpto de Saúde - NASF
344	3.3.90.30.00	363	Material de Consumo	Dpto de Saúde - APSUS
495	3.3.90.30.00	372	Material de Consumo	Dpto de Saúde - Pmaq
303	3.3.90.30.00	381	Material de Consumo	Dpto Vigilância em Saúde
497	3.3.90.30.00	386	Material de Consumo	Dpto Vigilância em Saúde – Pab/Sus
497	3.3.90.30.00	390	Material de Consumo	Dpto Vigilância em Saúde
0	3.3.90.30.00	397	Material de Consumo	Gab. Sec. Viação, Obras
0	3.3.90.30.00	418	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras
504	3.3.90.30.00	404	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras - Cide
512	3.3.90.30.00	403	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras - Royalt
0	3.3.90.30.00	408	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras – Ilum. P
507	3.3.90.30.00	409	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras – Ilum. P
0	3.3.90.30.00	418	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras
0	3.3.90.30.00	422	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras
509	3.3.90.30.00	423	Material de Consumo	Dpto de Viação e Obras
0	3.3.90.30.00	427	Material de Consumo	Dpto de Obras e Vias Públicas
0	3.3.90.30.00	434	Material de Consumo	Gab. Sec. Des. Econômico
0	3.3.90.30.00	441	Material de Consumo	Depto de Des. Econômico
0	3.3.90.30.00	449	Material de Consumo	Depto de Des. Econômico
0	3.3.90.30.00	457	Material de Consumo	GAB. Sec. Assist. Social
0	3.3.90.30.00	507	Material de Consumo	Dpto Ser. Social – Conselho Tutelar
0	3.3.90.30.00	465	Material de Consumo	Dpto Ser. Social –
0	3.3.90.30.00	474	Material de Consumo	Dpto Ser. Social – CRAS
0	3.3.90.30.00	480	Material de Consumo	F. M. A.Social - PAIF
934	3.3.90.30.00	481	Material de Consumo	F. M. A.Social - PAIF
0	3.3.90.30.00	486	Material de Consumo	F. M. A.Social
940	3.3.90.30.00	488	Material de Consumo	F. M. A.Social - IGD
933	3.3.90.30.00	492	Material de Consumo	F. M. A.Social – IGD SUAS
0	3.3.90.30.00	491	Material de Consumo	F. M. A.Social - CMDI

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os materiais/produtos deverão ser entregues no município de Céu Azul, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no endereço indicado na ordem de compras, sendo que os materiais serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12( doze) meses;

**3.1.1** - A empresa ao fornecer as lâmpadas para o município deverá ser responsável pelo recolhimento (na mesma proporção) do material queimado ou descartado. Considerando os princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

Nos termos da PNRS, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o "conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei".

A logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

**3.2** - Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuando os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal;

**3.3** – Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e primeira linha, atender às normas da Copel ABNT ter aprovação/certificação do Inmetro/Procel; Sendo que As lâmpadas deverão ter fator de



potência acima de 0,92 e ter garantia de 12 meses; Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido, especificações técnicas não condizentes com o especificado no edital, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Quando o produto ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.6 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.7 - Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.

3.8 - Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

3.9 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/11/2018 a 20/11/2019.

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 79/2018;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 79/2018, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

## CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

7.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;

7.3 – Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.

7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.

7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

8.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco)

dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco)

dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;



II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cométimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cêú Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 79/2018, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**11.2** - As entregas dos produtos serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designado como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o Secretário Municipal de Viação e Obras Sr. Valdir de Sá Maranhão.

**11.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

**11.4** - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 21 de novembro de 2018



GERMANO BONAMIGO  
Prefeito Municipal



JEFFERSON FERNANDO FERRARI  
J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME



VALDIR DE SÁ MARANHÃO  
Fiscal e Gestor(a) da Ata de Registro de Preços